



PROJETO DE LEI N.º 006/2021 Em: 16/02/21

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Altera o inciso VI do art. 2º da Lei nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

VI - contratação de profissionais necessários à manutenção de serviços essenciais, em caso de não preenchimento, por concurso público, das vagas existentes na lei municipal que estabelece o plano de cargos e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura.

Art. 2º Altera o inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

III - por culpa do contratado, apurado em sindicância, nos termos do art. 7º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Mocir Martins da Costa Junior
Subprefeito Municipal
Entrada em
040/MG 121.606



MENSAGEM Nº 009/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 006/2021, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Projeto de Lei ora proposto visa atender solicitação da área técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte para retificar a redação do inciso III do art. 8º da lei em comento, uma vez que a previsão da extinção do contrato sem direito a indenizações trata-se do contratado e não do contratante e a remissão refere-se ao art. 7º da lei e não ao art. 9º da lei.

Além da alteração acima, a proposta atende solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania visando acrescentar alteração na Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, referente ao inciso VI, do art. 2º, com o intuito de ampliar a possibilidade de contratação de profissionais necessários à manutenção de serviços essenciais, quando necessário, até que seja realizado concurso público para provimento do cargo.

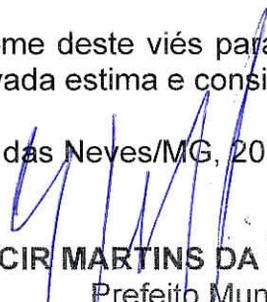
Cumprido esclarecer que a contratação de profissionais para manutenção de serviços essenciais, até a realização de concurso para provimento do cargo, trata-se de situação excepcional e temporária e será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado.

O cargo de cuidador de crianças e adolescentes, encontra-se previsto na Lei nº 3.868/2018, que alterou o Anexo III da Lei nº 2.963/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

Ressalte-se que a dotação orçamentária que acobertará as despesas de pagamento de pessoal dos serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes encontra-se prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Janeiro de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066